



PARTE D

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 9779-A/2011

Processo n.º 598/11.8TBCHV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ana Maria do Val Loureiro
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).
Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ana Maria do Val Loureiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 6-4-1971, NIF 95700392, BI 9505817 -Av. Estádio, Edif. Gdc, Entrada 10, 1.º dto., Santa Maria Maior, 5400-235 Chaves

Administrador da Insolvência — Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 — 2.º S, 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, dá-se sem efeito a data designada para a Assembleia de Credores e, em sua substituição, foi designado o dia 19-07-2011, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

07-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão dos Santos Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Pires*.

304890079

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 9779-B/2011

Processo n.º 797/11.2TBSSB Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Manuel Neves Rodrigues
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outros

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 15-06-2011, pelas 16:52 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Manuel Neves Rodrigues, estado civil: Casado, NIF — 216969220, Cartão Cidadão — 117222844ZZ9, Endereço: Rua Jaime Cortesão, Lote 61 — 2.º C, 2975-339 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Jorge Calvete, Endereço: A.º Vitor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-07-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Salvado*.

304821122

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750